CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.407/2007

(de 19 de junho de 2007)

CRIA O DIA MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAIERAS APROVA:

Artigo 1° - Fica instituído no Município o dia da pessoa portadora de deficiência física, a ser lembrado anualmente no dia 03 (três) de dezembro.

Artigo 2° - Deverá ser organizado pelo Poder Executivo Municipal evento para promover atividades que destaquem as habilidades dessas pessoas bem como despertem a consciência da comunidade em relação aos direitos dos deficientes físicos.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das disposições próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

GERSON ROMERO
VEREADOR

A SECRETARIA P/ AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
S.S. 19/06/2007
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
S.S.em 19/06/2007
PRESIDENTE

Rua Albert Hanser, 80 – Fone 4442 4400CEP: 07700-000 - Caieiras - SP.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 04/07/2007
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4407/2007.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Gerson Romero, dispondo sobre a CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DÁ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o nobre Vereador com tal propositura, que seja organizado pelo Poder Executivo Municipal evento para promover atividades que destaquem as habilidades das pessoas portadoras de deficiências físicas e despertar a consciência da comunidade em relação aos direitos dos deficientes.

Por se tratar de matéria com o mesmo objetivo, estas comissões, à unanimidade, entendem que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados às finanças e orçamento, do ponto de vista legal e constitucional, igualmente não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

O aspecto afeto à área de Assistência Social, na mesma esteira, não apresenta irregularidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Isto posto, nosso PARECER, conjunto e unânime é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei n°. 4407/2007.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2007.

-GERSON MOREIRA ROMERO -
Presidente

-Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Membro

-ADRIANO CÉSAR DA S. ZAMBELLI-
Presidente

-PAULO ROBERTO ÓZIO -
-Relator-

-HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO-
Membro

- Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Presidente

-ADRIANO CÉSAR DA S. ZAMBELLI -
-Relator-

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro